

Benedito Novo

PREFEITURA

4º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

Publicação Nº 2562956

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Item	Unidade	Descrição	Unitário
01	Unidade	-Embalagem plástica para Coleta Seletiva de Materiais, produzida em polietileno reciclado de aparas industriais, confeccionado com solda reta contínua, homogênea e uniforme na cor amarelo claro - Capacidade 100 L - Medidas 75 x 100 cm, com espessura de 0,08 mm (80 microns) - Arte impressa em somente uma cor conforme modelo a ser elaborado pelo Cimvi (e disponibilizado ao contratado) - Embalagem em fardos.	0,47

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 07 de outubro de 2019 a 07 de outubro de 2020.

Benedito Novo (SC), 07 de outubro de 2019

JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086/2020 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2563605

Decreto nº 086/2020, de 14 de julho de 2020.

Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DÁRIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos anteriores que versam sobre o mesmo tema, no âmbito do Município de Benedito Novo, para dar cumprimento ao disposto no Decretos estaduais referentes às medidas de combate ao COVID 19,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial

de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial grave da doença do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Médio Vale do Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562/2020, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu Art. 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Benedito Novo, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Fica determinado aos Mercados e Congêneres;

I – a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 40% (quarenta por cento) do limite permitido, recomendando aos seus clientes que apenas uma pessoa por família adentre no local;

II – a obrigatoriedade do uso de dispositivo que proteja olhos, nariz e boca (protetor facial de acrílico ou similar) que atenda à proteção aos trabalhadores de supermercados que atendem diretamente ao público, tais como caixa, padaria, açougue, balança e outros;

III – a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 3º O transporte coletivo fica suspenso, permitido exclusivamente o serviço de transporte de trabalhadores para empresas.

Art. 4º. Fica proibido aos Mercados e Comércio em Geral vinculação de campanhas de marketing/publicidade voltadas para a atração de clientes em ocasiões especiais, sob qualquer pretexto, como sábado fácil, dia da verdura/carne, etc.

Art. 5º. Fica determinado aos Serviços de Alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras e afins):

I - Restaurante – é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios, até as 14hs, incluindo sábados e domingos.

II - Lanchonetes / bares / padarias/ conveniências (inclusive posto de gasolina) e similares – permitido funcionamento até as 19:00 horas, sendo que após as 19:00 horas o atendimento fica restrito para tele entrega e retirada no balcão, vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

III - a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 6º. Permanecem proibidas quaisquer atividades em casas noturnas e parques, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos - públicos e privados, em qualquer modalidade.

Art. 7º. Fica proibida a execução de música ao vivo em qualquer local.

Art. 8º. Ficam proibidos os acessos aos espaços de parques, praças, clubes sociais, pontos turísticos públicos e academias ao ar livre.

Art. 9º. Ficam suspensas as Missas, Cultos e outras atividades afins em templos religiosos de qualquer credo.

Art. 10. A realização de velórios deverá observar as seguintes regras:

I - Os velórios terão a duração máxima de 6 (seis) horas;

II – limite da entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez;

III - As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;

IV - A fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado.

Parágrafo único - As capelas mortuárias permanecerão fechadas das 18:00 às 6:00 horas.

Art. 11 – Ficam proibidas quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras (incluindo futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, dard, passeios de bicicleta coletiva, etc.).

Art. 12 - Permanece a obrigatoriedade em todo o território do Município de Benedito Novo do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Parágrafo Único: O descumprimento implicará ao infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, podendo acarretar em advertência, multa ou suspensão de atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 13 - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, cabendo a autoridade sanitária a avaliação do risco sanitário para imposição da sanção cabível de advertência, multa e o fechamento do estabelecimentos por 14 (quatorze) dias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período de situação de emergência em saúde pública.

Município de Benedito Novo, aos 14 de julho de 2020.

DÁRIO TONOLLI

Prefeito em Exercício de Benedito Novo

O Decreto nº 086/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 14 de julho de 2020.

Joice Aparecida Costa

Chefe da Divisão de Compras